MANSÃO DE SANTA MARIA DE MARVILA

REGULAMENTO INTERNO

LAR RESIDENCIAL

Capítulo I
Denominação, Natureza e Objectivos

Artigo 1.º
Denominação

A Fundação D. Pedro IV, adiante designada Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, contribuinte n.º 502789492, com sede na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, telefone n.º 218802030, email fundacao@fundacaodpedroiv.org, cuja constituição foi reconhecida por despacho de 23 de Outubro de 1992, do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social e o respectivo registo foi lavrado em 29 de Outubro de 1992, pela inscrição nº57/92, a folhas 187 do livro nº4 das Fundações de Solidariedade Social.

O Lar Residencial, está integrado no equipamento Mansão de Santa Maria de Marvila, adiante designado equipamento, localizado na Rua Direita de Marvila nº 9, 1950-071 Lisboa, freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa, com o telefone n.º 21 8610130, e é gerido pela Fundação D. Pedro IV, nos termos do Acordo de Gestão datado de 2 de Setembro de 2004, para vigorar desde 1 de Outubro de 2004, e rege-se pelas normas seguintes.

Artigo 2.º
Legislação Aplicável

A valência de Lar Residencial rege-se pelo estipulado no Despacho Normativo n.º 28/2006 de 03 de Maio e por todas e quaisquer disposições legais aplicáveis que venham a ser aprovadas.

Artigo 3.º
Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento do Lar Residencial visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e assegurar a sua qualidade de vida;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Lar Residencial;
3. Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais na vida do equipamento.
4.

Artigo 4.º
Natureza da Valência

O Lar Residencial é uma resposta social desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de pessoas com deficiência, que se encontram impedidas, temporária ou definitivamente, de residir no seu seio familiar

Artigo 5.º
Objectivos da Valência

Para concretizar o objectivo específico, o Lar Residencial visa, em especial:

a) Disponibilizar alojamento e apoio residencial permanente ou temporário para jovens adultos portadores de deficiência, cuja situação social, familiar, económica e/ou de saúde, impossibilita a sua permanecia no domicilio;
b) Promover o alojamento temporário como forma de apoio à família;
c) Assegurar a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia nas suas actividades da vida diária;
d) Promover condições de vida e de ocupação que contribuam para o bem-estar e qualidade de vida adequadas ás necessidades específicas dos seus destinatários
e) Promover estratégias de reforço da auto-estima e da valorização pessoal e de autonomia pessoal e social
f) Prestar apoio na integração escolar, em centros de actividades ocupacionais, na formação profissional, no emprego protegido ou no acesso ao mercado normal de trabalho

g) Privilegiar a interacção com a família e com a comunidade, no sentido da respectiva integração social
h) Colaborar e/ou assegurar o acesso a benefícios e serviços da comunidade;
i) Promover e apoiar iniciativas destinadas à formação de profissionais, voluntários, familiares e outros membros da comunidade;
j) Organizar o funcionamento da resposta social através de uma rede de parcerias estabelecida com os vários organismos da comunidade.

Capítulo II
Serviços

Artigo 6.º
Serviços

Para a prossecução dos seus objectivos, o Lar Residencial procura proporcionar um conjunto de serviços flexíveis em função das necessidades dos destinatários, entre os quais se destaca:

a) Proporcionar alojamento em condições de garantir a individualidade;
b) Proporcionar uma alimentação adequada às necessidades individuais, cumprindo as prescrições médicas;
c) Garantir cuidados de higiene e conforto pessoal;
d) Assegurar as ajudas técnicas necessárias à segurança e à melhoria das condições da prestação de cuidados, desigandamente nas situações da maior dependência;
e) Facultar o serviço de tratamento de roupas;
f) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações;
g) Assegurar apoio médico (clínica geral, psiquiatria, fisiatria) apoio de enfermagem, de fisioterapia e de terapia ocupacional, sempre que necessário e mediante indicação médica;
h) Proporcionar apoio psicossocial individualizado;
i) Facilitar o acompanhamento ao exterior;
j) Garantir que os familiares mantenham uma participação activa no projecto vida do cliente, sempre que possível, desde que corresponda à vontade do mesmo e contribua para o seu maior bem-estar e equilíbrio psíquico/afectivo.
k) Promover actividades espirituais, sociais, culturais e recreativas adequadas aos interesses de cada um;

l) Fomentar o convívio propiciando a animação social e a ocupação dos tempos livres dos clientes.

Capítulo III
Admissão de Utentes

Artigo 7.°
Condições Gerais de Admissão

1. O Lar Residencial da Mansão Santa Maria de Marvila, admite jovens adultos portadores de deficiência, maiores de 18 anos, de ambos os sexos, que careçam deste tipo de resposta social, nomeadamente situações em que:

a) A familia necessite de apoio em determinadas situações, tais como em caso de doença ou de necessidades de descanso, devidamente justificados;
b) Os familiares não possuam condições para a sua permanência no domicílio;
c) Os utentes frequentem estruturas de ensino, programas e formação profissional ou se encontrem abrangidos por programas ou projectos cujo local não se compatibilize com o da respectiva residência.

2. Excepcionalmente e sempre que as circunstâncias a tal aconselhem, o Lar Residencial pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no número anterior.

3. Sempre que possível, os utentes deverão manifestar vontade de efectuar a admissão, ou em alternativa serem representados pelos seus familiares ou responsáveis no referido acto.

4. O utente a admitir, ou em sua representação o responsável, deverá apresentar a documentação solicitada (devidamente actualizada).

Artigo 8.°
Critérios de Admissão

1. São condições de preferência na admissão:

a) Inexistência de suporte familiar, ou incapacidade deste para prestar o apoio adequado
b) Situação de saúde precária;

c) Situação de dependência /perda de autonomia;
d) Residência preferencialmente na área metropolitana de Lisboa;
e) Funcionário, colaborador ou seu familiar e/ou utente ou seu familiar, da Fundação.

2. A implementação destes critérios de admissão não pode fazer perder de vista a desejável heterogeneidade sócio-económica e cultural, factor que é da qualificação da vida das pessoas, em especial em situações de dependência.

Artigo 9.°
Pedido de Admissão

1. O pedido de admissão será subscrito pela pessoa candidata ou por seu responsável e deverá ser apresentado à equipa de gestão de admissões/altas. Esta equipa é constituída por: Técnico de Serviço Social, Enfermeiro,Técnico de Reabilitação e Médico.

2. Do Boletim de Candidatura (cujos dados são confidenciais e de acesso restrito), constarão os seguintes documentos: 2 fotografias, cópia do Bilhete de Identidade, nº de identificação fiscal, nº de beneficiário, cartão de utente, cartão de eleitor, e documentação adequada e credível, designadamente informação clínica devidamente atestada e informação de natureza fiscal.

3. A equipa de gestão de admissões/altas analisará o pedido e em caso do mesmo se adequar às vagas existentes, estipulará a data prevista para a admissão.

Artigo 10.°
Lista de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, será o facto comunicado por escrito ao utente ou seu responsável, após recepção do respectivo pedido e ficarão a aguardar em lista de espera.
2. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do utente.

Artigo 11.°
Processo de Admissão

1. A admissão, por via da regra, será precedida de inquérito social e exame clínico:

- O inquérito social tem por objectivo diagnosticar a necessidade e a adequabilidade do acolhimento no Lar Residencial, mediante a recolha e tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e sócio-económico do candidato;
- O exame clínico, tem em vista avaliar a compatibilidade entre o estado de saúde do candidato e as condições de acolhimento proporcionadas pela resposta.

2. O Lar Residencial poderá dispensar a prévia realização de inquérito social ou exame clínico, nos casos em que tal se mostre necessário ou conveniente, devendo nestes casos ser elaborado à posteriori.

3. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspectos físico, psicológico social e clínico do utente e o acompanhamento da sua evolução no Lar Residencial, será organizado um Processo Individual em três vertentes, em suporte digital:

a) Processo social;
b) Processo clínico;
c) Processo administrativo.

4. O Processo social é composto pelos elementos identificativos da pessoa admitida (B.I, Cartão Fiscal, Cartão de Beneficiário, Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde digitalizados) e dos seguintes documentos:

a) Plano de cuidados, hábitos alimentares, culturais, religiosos;
b) Análise da situação económica;
c) Diagnóstico social;
d) Projecto de Vida (formação/ocupação/outros);
e) Ficha de contactos familiares;
f) Ficha de contactos das entidades de formação/ocupação no exterior;
g) Outros.

5. O Processo clínico é constituído por:

a) Atestado ou informação médica à data de entrada;
b) Ficha de registos médicos (deverão ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e/ou outros cuidados de saúde, nomeadamente ao nível de necessidades de reabilitação);

c) Ficha de registos de cuidados de enfermagem;
d) Ficha de registos de cuidados de reabilitação;
e) Ficha de registos de cuidados de apoio psicológico;
f) Ficha terapêutica;
g) Outros elementos complementares de diagnóstico;
h) Ficha de contactos familiares;
i) Ficha de contactos dos serviços clínicos de especialidade no exterior.

6. O Processo administrativo é constituído pelos documentos identificativos, acima referidos no ponto 4, digitalizados, e dos referidos nas alíneas b) e e), do ponto n.º 4, assim como pelo Inventário de Bens Pessoais trazidos para o Lar Residencial e pelo Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo utente/responsável.

7. Através dos elementos atrás referidos elaborar-se-á o Projecto de Vida para cada pessoa. O Projecto de Vida tem como principal objectivo potenciar as capacidades da pessoa e permitir a sua valorização enquanto indivíduo. Pretende-se que este projecto garanta a potencialização e/ou manutenção da autonomia da vida numa estrutura residencial, com os ajustamentos necessários.

a) O Projecto de Vida será elaborado sempre que possível pela própria pessoa, em conjunto com a sua família/responsável, se assim o desejar, e será acompanhado por toda a equipa técnica, sendo actualizado sempre que se registe alguma alteração significativa. Compete ao Serviço Social e ao Animador Social a sua gestão, bem como a sua continuada dinamização, materializada através de programas, iniciativas e dos actos indispensáveis à sua efectiva concretização, de modo a transformar o Projecto em Vida qualificada adequada aos seus protagonistas.

Artigo 12.°
Decisão da Admissão

A decisão da admissão é da competência do Director do equipamento, ouvida a equipa responsável pela gestão das admissões/altas, que, para o efeito, terá em consideração os critérios de admissão, os resultados do inquérito social e o exame clínico.

Artigo 13.°
Acto de Admissão

1. O Lar Residencial, no acto de admissão, providenciará:

a) Todos os esclarecimentos necessários à boa integração da pessoa, seus direitos, deveres e normas internas, entregando para o efeito o presente Regulamento Interno, bem como o contrato de prestação de serviços e alojamento;
b) O acompanhamento técnico, a preparação e a integração do utente e da sua família/responsável, proporcionando a realização de visitas prévias ao equipamento, de modo a facilitar a mútua adaptação;
c) Informação sobre o quotidiano da estrutura residencial;
d) A informação do valor a pagar pelos serviços contratados e o valor dos serviços extra, eventualmente solicitados;
e) A elaboração da relação dos bens e valores que o utente tem em sua posse, a qual será assinada pelo Director e pelo próprio utente ou familiar/ responsável, a quem será entregue um duplicado.

2. A admissão só se celebrará com:

a) O conhecimento e aceitação expressa do Regulamento Interno (anexo ao contrato, que dele faz parte integrante) e com a celebração do respectivo contrato;
b) A assinatura de um Termo de Responsabilidade (anexo ao contrato), pelo familiar ou responsável pelo internamento, que se responsabilizará pelo processo de permanência do utente no Lar Residencial e pela recepção do utente em caso de inadaptação (ou outros casos pontuais) sendo a situação devidamente analisada pelas duas partes (família/responsável e equipamento);
c) A entrega dos documentos necessários e a prestação das informações solicitadas para se proceder à criação do Processo Individual do utente.

Artigo 14.°
Período experimental

A admissão será sempre condicionada ao período experimental de um mês, salvaguardando-se deste modo o tempo para uma prévia ambientação, bem como para a observação e verificação mútuas, ratificadoras das condições a que se refere a admissão.

Artigo 15.º
Comparticipação /pagamento de serviços

1. A comparticipação é definida tendo por base a legislação em vigor, nomeadamente as Normas Reguladoras das Comparticipações dos Utentes/Famílias pela utilização de Serviços e Equipamentos Sociais, e as orientações normativas em vigor[1].

2. As comparticipações serão revistas no início de cada ano civil, ou sempre que existam alterações dos rendimentos e da composição do agregado familiar, ou do estado de saúde do utente. As situações cujo cálculo da comparticipação seja baseada na apresentação da declaração de IRS, serão revistas durante o mês de Junho.

3. A comparticipação familiar máxima será a correspondente ao valor do custo médio real do utente, na resposta social. No caso do utente não reunir capacidade económica para suportar o valor médio de custo, a Instituição pode pedir um complemento de prestação mensal à família do utente, salvaguardando-se que a soma da mensalidade do utente com o complemento da família não poderá ultrapassar o custo médio real da resposta. Anualmente é efectuada uma prova da condição económica-social do agregado familiar, no sentido de se proceder a uma reavaliação da situação. Qualquer alteração da mensalidade só se tornará efectiva passados 30 dias sobre a data em que for comunicada à pessoa-cliente ou ao familiar responsável pelo mesmo e terá efeitos rectroactivos ao mês de Janeiro desse mesmo ano.

a) O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço, actualizado de acordo com o índice de inflacção e ainda em função do número de utentes que frequentaram o serviço no mesmo;
b) Nas despesas referidas no ponto anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da Instituição.

4. As despesas referentes a fraldas, medicamentos, materiais específicos de penso, suplementos alimentares, meios auxiliares de diagnóstico, transportes (sempre que não haja disponibilidade ou capacidade de resposta por parte da Instituição e que tenha de se recorrer a ambulâncias ou táxis), serviços telefónicos e de internet, bem como as despesas de funeral, são encargos dos utentes e/ou seus responsáveis, não estando

[1] Presentemente vigoram a Circular n.º 3 de 02 de Maio de 1997 da Direcção Geral da Acção Social e as Normas Reguladoras das Comparticipações dos Utentes/Famílias pela utilização de Serviços e Equipamentos Sociais – DR, II Série n.º 204 de 31 de Agosto de 1993.

incluídos no valor da comparticipação/mensalidade devendo ser pagos à parte. Em casos de comprovada carência económica a Instituição providenciará estes serviços sempre que necessário, salvaguardando-se deste modo o bem estar do utente.

a) No caso dos utentes admitidos anteriormente ao Acordo de Gestão celebrado entre o Instituto da Segurança Social e a Fundação, as despesas de fraldas, medicamentos e funeral passam a constituir encargo dos mesmos, à excepção dos que apresentem comprovada situação de carência económica, confirmada pela análise da declaração de IRS, a verificar pelo menos uma vez por ano.

5. O pagamento da mensalidade é efectuado directamente na tesouraria do equipamento até ao dia 20 de cada mês, por vale de correio, transferência bancária ou cheque.
6. À data de admissão deverá ser efectuado o pagamento do mês em curso, na totalidade até ao dia 15, inclusive e por metade após este.
7. Em caso de atraso continuado de pagamento a mensalidade será acrescida de uma penalização de 20%. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para os pagamentos levará à reavaliação da permanência do utente no Lar Residencial, salvo em situações em que se comprove que o não cumprimento dos pagamentos se deve a uma alteração inesperada da situação económica do utente/agregado.

Artigo 16.º
Redução na Comparticipação

1. Poderá haver uma redução de 25% no valor da comparticipação quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte do utente por um período de 15 dias, não interpolados, por motivo devidamente justificado.
2. Sempre que se verifique a frequência de centros de formação ou ocupação no exterior com pagamento de mensalidade, existirá a possibilidade de se equacionar uma redução da comparticipação do utente, para que o mesmo possa fazer face à referida despesa
3. Situações omissas e/ou especiais serão objecto de análise.

Artigo 17.º
Prova de rendimentos e despesas

1. A prova de rendimentos será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2. Sempre que existam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo ser imputada uma comparticipação acima da que decorre dos rendimentos declarados, desde que devidamente justificada.

Artigo 18.º
Determinação da Comparticipação

1. A comparticipação familiar devida é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do utente de acordo com os normativos já referidos.

A comparticipação fixada será de:

a) 70% do rendimento per capita, no caso de pessoas com alguma autonomia nas AVD;

b) 85% do rendimento per capita, no casos de pessoas dependentes que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os actos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, vestuário e locomoção e/ou pessoas necessitadas de cuidados específicos de recuperação ou de saúde, que onerem significativamente o respectivo custo.

A comparticipação familiar máxima não poderá exceder o custo médio real do utente na resposta.

Artigo 19.º
Cálculo do rendimento per capita

1. O cálculo do rendimento per capita do utente e/ou do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R = Rendimento "per capita"

RF = Rendimento médio mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar.

Para informações mais detalhadas dos conceitos supra-citados ver respectivamente os pontos VIII , IX e X da Circular n.º 3 de 97/05/02 da Direcção Geral da Acção Social.

Capítulo IV
Funcionamento

Artigo 20.º
Direcção Técnica

1. A Direcção Técnica do Lar Residencial é assegurada por um elemento com formação técnica e académica adequada, na área das Ciências Sociais e Humanas, sendo exercida pela Directora do equipamento onde se integra a valência Lar Residencial.

2. Ao Director Técnico compete, em geral, dirigir o Lar Residencial, assumindo a supervisão da programação de actividades, a avaliação dos serviços prestados e a supervisão de todo o pessoal. Deve, ainda, manter informada a Directora do Serviço de Acção Social da Fundação sobre o andamento geral dos serviços, e pronunciar-se sobre todas as questões referentes à valência e seus utentes, que esta submeta à sua apreciação.

3. Para além do Director Técnico, o Lar Residencial dispõe de um Coordenador funcional, que assegura a coordenação específica das actividades da valência.

4. O nome do Director Técnico e do Coordenador funcional e os respectivos comprovativos das suas habilitações profissionais estão disponíveis para consulta junto de todos os outros documentos de afixação obrigatória.

Artigo 21.°
Horário de funcionamento

a) O Lar Residencial funciona de forma permanente, 24 horas por dia, 7 dias na semana;
b) Os serviços administrativos e os serviços de Intervenção Social e animação funcionam de 2ª a 6ª feira;
c) Os horários de funcionamento encontram-se afixados em quadro próprio;

d) Os horários das refeições estão afixados em local próprio. Estes poderão ser flexíveis desde que as situações o justifiquem;
e) Outros serviços de apoio (clínica geral, fisiatria e psiquiatria, enfermagem, fisioterapia e terapia ocupacional) funcionam com horários rotativos definidos de acordo com as necessidades.

Artigo 22.°
Horário de Visitas

Serão criadas condições para que o acesso dos familiares/responsáveis/visitas à estrutura residencial seja o mais livre possível. O horário das visitas respeitará as exigências da qualidade de vida residencial, tendo em conta os interesses dos residentes:

a) O horário das visitas encontra-se afixado em local visível;
b) O horário de visitas será flexível em todas as situações que assim o justifiquem, após conhecimento e aprovação da Directora;
c) As visitas deverão dirigir-se à portaria, que estabelecerá a ligação com o residente e/ou serviço onde este se encontre, depositando aí a sua identificação. No final da visita, a pessoa visitante deve comunicar a sua saída e recolher a sua identificação.

Artigo 23.º
Condições gerais de entrada e saída de utentes

a) As entradas e saídas dos utentes devem fazer-se, mediante comunicação prévia, tendo em atenção o período de repouso dos restantes utentes;
b) Ausências que impliquem o cancelamento de uma refeição ou período superior, deverão ser comunicadas ao responsável técnico ou funcionário destacado para o efeito;
c) Durante o período de ausência, os utentes/ou os seus familiares ou responsáveis, assumem toda a responsabilidade pelo que possa acontecer no exterior, não sendo imputável qualquer responsabilidade ao equipamento.

Artigo 24.º
Utilização dos espaços comuns e equipamentos:

1. Os espaços comuns da Instituição, destinam-se à utilização dos utentes, visando a sua participação activa na vida do equipamento devendo, no entanto, ser respeitadas as formas de organização dos serviços.
2. O utente/família poderá trazer móveis ou outros objectos pessoais, desde que não interfira na harmonia do espaço físico do Lar Residencial e prejudique o bem-estar dos companheiros ou cause dano ao equipamento.
3. Não será permitido fumar no interior do Lar Residencial, sendo permitido fazê-lo nos espaços exteriores e/ou em espaço próprio criado para o efeito, se se revelar necessário.
4. A limpeza das instalações da Lar Residencial, será efectuada diariamente, nomeadamente no que diz respeito à higiene do ambiente e ao tratamento de roupas, tendo em vista o bem-estar geral.
5. Sempre que se considere necessário, os utentes poderão ser transferidos de quarto. A mudança implicará uma avaliação da situação pela coordenação da valência em articulação com os serviços clínicos, bem como a auscultação do utente e/ou seu responsável.

Artigo 25.º
Roupas e objectos pessoais

1. A aquisição de roupa e de outros objectos de uso pessoal é da responsabilidade do utente /família/responsável, e em casos excepcionais do equipamento.
2. Os objectos pessoais serão identificados e inventariados em impresso próprio fornecido pelo Lar Residencial, sendo a marcação individualizada da roupa da responsabilidade do utente e/ou familiares.
3. As alterações na relação de bens do utente, declarados no acto de admissão, deverão ser comunicadas ao Director.
4. O equipamento reserva-se o direito de recusar a guarda de objectos pessoais de valor, sempre que se verifique não dispor de condições que salvaguardem a segurança dos mesmos.
5. O equipamento não se responsabiliza por eventuais danos ou extravios de todo e qualquer objecto pessoal, cuja guarda não seja do seu conhecimento, ou que não tenha sido devidamente autorizada.

Artigo 26.º
Alimentação

1. A elaboração das ementas é da responsabilidade de um dietista/nutricionista, tendo em consideração as necessidades dos utentes e os princípios dietéticos.
2. A ementa é semanal, sendo afixada em local visível junto ao refeitório.
3. As dietas alimentares prescritas por médico serão definidas por este quanto ao seu início e final.
4. Todos os presentes comestíveis que os familiares e visitantes queiram oferecer aos utentes deverão ser do conhecimento do serviço, que informará sobre eventuais restrições médicas. O Lar Residencial não se responsabiliza por eventuais consequências da alimentação trazida do exterior.

Artigo 27.º
Cuidados de saúde

1. Os serviços médicos de clínica geral e os serviços de enfermagem são assegurados pelo equipamento. O equipamento faculta o acesso ao serviço de fisioterapia e terapia ocupacional, mediante avaliação da sua necessidade pelos técnicos de saúde responsáveis. O horário da sua prestação encontra-se afixado em local próprio. Sempre que o utente o desejar, pode optar por manter o seu médico de família devendo este facultar, sempre que solicitado, a medicação prescrita e o diagnóstico da patologia.
2. A prescrição de medicamentos ou outros cuidados de saúde e a sua alteração são da responsabilidade do médico.
3. A organização da terapêutica é da responsabilidade do equipamento, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados.
4. A marcação de consultas externas e meios auxiliares de diagnóstico ou tratamento, serão assegurados pelo equipamento.
5. Todos os custos médicos (consultas de especialidade, exames adicionais que acarretem despesa), para além dos disponibilizados no equipamento, são da responsabilidade do utente e seu familiar/responsável, não estando incluídos na mensalidade, à excepção de situações em que haja comprovada carência económica e que exista necessidade destes serviços para se salvaguardar o bem estar do utente. O acompanhamento e transporte, nestas deslocações, poderá ser proporcionado pelo

equipamento, salvo em caso de indisponibilidade de recursos, ficando nesses casos sob a responsabilidade da família/ responsável.

6. Todas as situações de urgência que surjam serão encaminhadas para os serviços de urgência de um Hospital. No caso de internamento, o facto será comunicado à família/responsável com a máxima brevidade.

7. Em situação de hospitalização, a informação clínica deverá ser comunicada ao equipamento.

Artigo 28.º
Animação/ Ocupação

1. O equipamento, por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra das rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras de convívio e actividades de animação e ocupação dos tempos livres, compreendendo entre outras, deslocações e visitas culturais e recreativas, a realização de colónias de férias entre outras.

2. As condições e os critérios de participação nas iniciativas e actividades a que se reporta o número anterior são definidas caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade económica ou dependência funcional, em ordem a garantir a igualdade de oportunidades de acesso às acções desenvolvidas.

3. O programa de actividades é elaborado através do levantamento dos interesses dos utentes e de acordo com os recursos do equipamento.

4. A participação nas actividades é da livre vontade de cada um, salvaguardando os condicionamentos próprios da sua situação.

5. Os utentes e seus familiares participarão, sempre que possível, na elaboração, execução e avaliação do programa, estando o mesmo afixado em quadro próprio.

6. Os utentes/famílias serão previamente informados dos custos de algumas actividades.

Capitulo V
Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 29.º
Elaboração do Contrato

1. O acolhimento no Lar Residencial pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.

2. As normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes e/ou seus familiares ou responsáveis, manifestam integral adesão com a assinatura do Contrato e do Termo de Responsabilidade.

3. Para o efeito consignado no número anterior, os utentes, seus familiares ou responsáveis, após entrega de um exemplar deste Regulamento e explicação oral do seu contéudo, assinarão o respectivo contrato.

Artigo 30.º
Cessação do Contrato

A cessação do contrato de alojamento e prestação de serviços pode ocorrer por:

a) Caducidade;
b) Revogação por acordo;
c) Resolução por iniciativa de qualquer das partes.

Artigo 31.º
Caducidade

O contrato de alojamento e prestação de serviços caduca, nomeadamente:

a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a actividade do equipamento e serviços envolvidos na resposta social em referência;
b) Com a morte do utente ou sempre que o utente se ausente do Lar Residencial por período superior a 30 dias, seja qual for o motivo determinante da ausência, salvo acordo em contrário;
c) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido, no caso de acolhimento temporário.

Artigo 32.º
Mútuo acordo

1. Podem as partes revogar o contrato quando nisso expressamente acordarem.

2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 33.º
Integração do utente

O equipamento procurará garantir a integração de cada utente na vida do Lar Residencial, sensibilizando-o para as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um são relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.

Artigo 34.º
Resolução por parte da Fundação

1. A Fundação reserva-se o direito de resolver o contrato de alojamento sempre que o utente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular quando ponha em causa ou prejudique a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o são relacionamento com terceiros e a imagem do equipamento.
2. A decisão de resolver o contrato é da competência do Conselho de Administração da Fundação, ou de quem este designar, sob proposta do Director do Serviço de Acção Social, após prévia audição do utente e do respectivo agregado familiar, na pessoa de um dos seus membros ou do responsável, devendo a decisão ser-lhes notificada por escrito, com indicação da data da resolução.
3. Os utentes que manifestem sintomas de doença mental grave ou comportamento anti-social que pertube o funcionamento do equipamento, deverão ser avaliados pelo psicólogo e serviços clínicos e, quando possível, encaminhados para instituição adequada ao seu estado.
4. Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia constante da notificação referida em 2.

Artigo 35.º
Resolução por parte do utente /família

1. O utente ou familia pode, por sua iniciativa e a todo o momento, pôr termo ao contrato por declaração escrita, dirigida ao Director, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. Aplica-se à última comparticipação o disposto no n.º 6 do Art.º 15.º.

Capitulo VI

Direitos e Deveres da Fundação

Artigo 36.º
Direitos da Fundação

São direitos da Fundação:

a) A livre actuação e plena capacidade contratual com respeito pelas normas legais aplicáveis, reservando-se o direito de recusar a prestação de serviços sempre que se concluir pela inadaptação dos serviços solicitados;
b) O recebimento regular das comparticipações e/ou pagamentos de serviços contratualizados.

Artigo 37.º
Deveres da Fundação

São deveres da Fundação:

a) Zelar pelo bem estar, conforto e segurança de todos os seus clientes;
b) Cumprir o contrato estabelecido com o utente ou sua família/responsável;
c) Garantir o cumprimento das normas anteriormente referidas.

Capitulo VII

Direitos e Deveres dos Utentes e Famílias/ Responsável

Artigo 38.º
Direitos dos Utentes

São direitos do utente :

a) Os que constituem o objecto do contrato;
b) A dignidade, a preservação da identidade e a privacidade;
c) O respeito pelas escolhas pessoais, expressão das vontades, crenças e opiniões;
d) A informação, a participação e a não discriminação;
e) Ser tratado com consideração, urbanidade e proibidade por parte de todos os funcionários e colaboradores do equipamento;
f) Ter conhecimento da sua situação de saúde, salvo contra indicação médica, devendo participar no seu plano de cuidados, sempre que possível;
g) Ser informado sobre o contéudo do Regulamento da resposta;
h) Ser informado sobre o valor da sua comparticipação mensal e demais encargos contratuais.

Artigo 39.°
Deveres dos Utentes

São deveres do utente:

a) Observar o cumprimento do contrato e deste Regulamento e outras determinações em vigor no equipamento;
b) Respeitar os outros utentes e ser solidário com eles, auxiliando-os, não provocando discussões, distúrbios ou rixas, nem perturbando o sossego e harmonia que deve existir no Lar Residencial;
c) Tratar com respeito e urbanidade todos os funcionários e colaboradores de modo a que estes possam desempenhar o seu contéudo funcional de acordo com os métodos adequados;
d) Entregar sempre que solicitado os documentos necessários à actualização do seu processo individual;
e) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, na vida diária do Lar Residencial, numa linha de solidariedade social e de manutenção de uma vida activa;
f) Comparticipar mensalmente nos custos da sua manutenção numa vida activa.

Artigo 40.º
Direitos da Família/Responsáveis

São direitos da família/responsáveis:

a) Colaborar na prestação de cuidados integrados nas rotinas do Lar Residencial, nomeadamente o acompanhamento nas refeições e a participação nas actividades sócio-recreativas, desde que a sua presença contribua para o bem-estar do utente;
b) Dar sugestões para melhorar o funcionamento do equipamento.

Artigo 41.º
Deveres da Família/Responsáveis

São deveres da família/responsáveis:
a) Sempre que o utente, pelo grau de deficiência apresentado, não tenha capacidade de entendimento, representá-lo nos seus direitos e deveres;
b) Cumprir o contrato estabelecido;
c) Assegurar, sempre que solicitado, o acompanhamento a consultas externas, a execução de meios complementares de diagnóstico, tratamentos e hospitalização;
d) Facilitar a ida do utente ao seu domicílio ou domicílio de familiares, como forma de manter a ligação sócio – afectiva ao seu espaço e ao equilíbrio de relações;
e) Informar o equipamento quanto à alteração do estado de saúde, de comportamento, do grau de autonomia e outras informações consideradas relevantes e adequadas à prestação dos serviços, sempre que delas tenha conhecimento;
f) Colaborar nas diligências necessárias com vista a dar resposta às necessidades do seu familiar/representado.

Capítulo VIII
Direitos e Deveres dos Funcionários e Colaboradores

Artigo 42.º
Direitos dos Funcionários e Colaboradores

São direitos dos funcionários e colaboradores:
a) Beneficiar do cumprimento da legislação laboral em vigor;
b) Ver garantido o respeito por si e pelo trabalho que efectuam;
c) Ter acesso atempadamente a escalas e horários de trabalho, funções e tarefas que lhes são atribuídas;
d) Participar em reuniões, colaborando na avaliação periódica dos serviços;
e) Ter acesso a acções de formação.

Artigo 43.º
Deveres dos Funcionários e Colaboradores

São deveres dos funcionários e colaboradores:

a) Cumprir a legislação laboral em vigor;
b) Ser pontual, assíduo e cumprir com zelo e eficiência profissional as funções que lhes são atribuídas;
c) Cumprir as orientações que lhes são dadas pelos seus superiores;
d) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
e) Cumprir o sigilo profissional, respeitando a individualidade dos utentes;
f) Tratar com isenção, imparcialidade, dignidade e amabilidade os utentes e seus familiares/ responsáveis;
g) Comunicar as ocorrências de interesse para o bom funcionamento do serviço;
h) Utilizar cuidadosa e adequadamente os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução das suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que possa causar;
i) Respeitar os colegas de trabalho, colaborando em equipa;
j) Participar nas reuniões de funcionários e colaboradores para que seja convocado;
k) Não aceitar, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, donativos ou empréstimos.

Capítulo IX
Enquadramento de Situações de Incapacidade

Artigo 44.º
Situações de Incapacidade

1. O equipamento só será responsável pelos valores depositados à sua guarda, em complemento dos constantes da relação citada no n.º 6 do artigo 11.º;
2. No caso do utente ser considerado clinicamente incapaz de gerir os seus bens e não existirem familiares/representante disponíveis para o efeito, o equipamento assumirá a sua gestão até nomeação do responsável legal pelo Ministério Público.

Para esse efeito:

a) Existe uma conta bancária com vista ao movimento da pensão e, ou, outros rendimentos e do pagamento das mensalidades e demais despesas do utente,

salvaguardando-se a sua qualidade de vida e procurando-se conhecer e respeitar, sempre que possível, a sua vontade real ou presumível;

b) Tudo o que respeita a esta conta bancária será do conhecimento do utente e dos familiares/representantes, sempre que solicitado;

c) No processo individual do utente em situação de incapacidade serão registados os dados relevantes para as intervenções, quer ao nível pessoal, quer ao nível financeiro, inerentes à sua situação específica.

Capítulo X
Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor o estabelecimento, onde se encontra integrada a valência de Lar Residencial, possui livro de reclamações que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Capítulo XI
Disposições Finais

Artigo 45.°
Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação em 27 de Janeiro de 2009.

2. Todas as situações não previstas no Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração, ou por quem tenha a sua delegação, sob proposta da Directora do Serviço de Acção Social.

3. O Regulamento será revisto sempre que normas legais o exijam ou interesses internos do Lar Residencial o justifiquem, sendo as alterações comunicadas aos clientes ou seus representantes legais com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua data de entrada em vigor. Essas alterações serão igualmente comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.